



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Andorinha

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 350

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Andorinha publica:

- **Portaria Nº 007/2020 de 30 de Abril de 2020** - Dispõe prorrogação de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), em especial sobre a realização de sessões ordinárias da Câmara de Vereadores do Município de Andorinha, por meio de videoconferência e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marinaldo Souza de Oliveira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av. José Corgozinho de Carvalho Filho

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DUJWSGY+QO4VOEYBUCR92W

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PORTARIA Nº 007/2020

De 30 de abril de 2020

Dispõe prorrogação de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), em especial sobre a realização de sessões ordinárias da Câmara de Vereadores do Município de Andorinha, por meio de videoconferência e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DO SEU PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no art. 20, incisos III, e VI do Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que foi declarada calamidade pública no nosso município por meio do Decreto nº 067, DE 01 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO teor dos Decretos Municipais que dispõe de medidas de prevenção e controle ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, no Município de Andorinha;

CONSIDERANDO que até a presente data não temos casos confirmados de COVID -19, no nosso município;

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, autorizar a adoção das seguintes medidas, por prazo indeterminado:

I – O funcionamento da Câmara de Vereadores se dará em carga horária reduzida, em dias úteis, de 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), com rodízio de servidores, a ser estabelecido pela Controladoria interna;

II - Realizar as sessões ordinárias da Câmara, por meio eletrônico, a ser transmitido pelo www.youtube.com, por meio de link a ser disponibilizado no site oficial do Poder Legislativo e amplamente divulgado à população;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

- III – Quando estritamente necessário, realizar as sessões plenárias de forma presencial, somente contendo duas partes: expediente, sem uso da tribuna pelos oradores e ordem do dia, não sendo realizada a parte de explicações pessoais, ocorrendo sempre sem a presença de público, sendo permitida a presença apenas dos vereadores e do pessoal indispensável para a sua realização;
- IV - Manter suspensa a realização de eventos nos espaços de uso coletivo, plenário ou salas da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo sessões solenes e audiências públicas;
- V – Manter priorizado a realização de trabalhos externos, a utilização de meios eletrônicos, restringindo ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais;
- VI – Manter vedado a realização de viagens a trabalho e suspender a análise de novas concessões, salvo as relacionadas às atividades fiscalizatórias;
- VII – Manter reduzido ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões e assembléias, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;
- VIII – Manter suspensa a visita pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- IX - Autorizar aos membros e servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou àqueles que tenham histórico de doenças respiratórias, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras doenças que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, a execução de trabalho home office, utilizando meios eletrônicos, sob a supervisão imediata das suas chefias;
- X – O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações, serão realizadas apenas na Portaria da Câmara de Vereadores;

Art. 2º - Todos os servidores devem estar cientes quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização administrativa em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Como medidas profiláticas, determinar aos servidores e prestadores de serviço, as seguintes orientações:

- I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- III - Limpar e desinfetar, com frequência, as mãos e os objetos e superfícies muito utilizados;

Art. 4º - Membros, servidores e colaboradores que tiverem retornado de viagem ao exterior ou Estado do Brasil com transmissão comunitária deverão permanecer afastados das dependências da Câmara de Vereadores, pelo período de 07 (sete) dias, realizando atividades por meio do teletrabalho, sob supervisão das chefias imediatas, se assintomáticos.

Parágrafo Único - Após esse prazo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar o serviço médico para avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Art. 5º - Incumbe à Controladoria Interna coordenar e controlar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Caso seja necessário, a Presidência adotará novas medidas para evitar a propagação interna da COVID-19.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CLÉRISTON GRIGÓRIO DE ARAÚJO
Vice-Presidente

MARIA DE LOURDES G. DE ALMEIDA
1ª Secretária

EDILSON BENTO DA SILVA
2º Secretário